

X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34



X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DIMENSÃO AMBIENTAL DA
SUSTENTABILIDADE: O EQUILÍBRIO ENTRE A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA
E A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO DO PANTANAL**

**SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND THE ENVIRONMENTAL DIMENSION OF
SUSTAINABILITY: THE BALANCE BETWEEN ECONOMIC EXPLORATION
AND ENVIRONMENTAL PRESERVATION OF THE PANTANAL**

Mário Paulo Machado Lemes Botta Nomoto

Resumo

O presente resumo expandido tem por objetivo estudar a teoria dos direitos humanos com foco no desenvolvimento sustentável. Para tanto, será analisado o conceito de sustentabilidade integral, englobando não apenas a sustentabilidade ambiental, mas também a econômica e a social. A problemática enfrentada é a necessidade de implementação de restrições a serem impostas às atividades de exploração econômica frente à preservação ambiental do bioma Pantanal visando alcançar o desenvolvimento sustentável. Após a análise de vários conceitos e hipóteses, conclui-se que há vinculação e obrigação dos responsáveis pela exploração econômica do pantanal com o desenvolvimento sustentável, em virtude da função solidária imposta aos agentes econômicos pelos direitos de solidariedade. Trata-se de um resumo expandido de caráter exploratório e de revisão conceitual, que buscará investigar, pela técnica da pesquisa bibliográfica, os principais conceitos necessários para atingir o objetivo almejado.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável, Exploração econômica, Pantanal

Abstract/Resumen/Résumé

This expanded summary aims to study the theory of human rights with a focus on sustainable development. Therefore, the concept of integral sustainability will be analyzed, encompassing not only environmental sustainability, but also economic and social sustainability. The problem faced is the need to implement restrictions to be imposed on economic exploration activities in view of the environmental preservation of the Pantanal biome in order to achieve sustainable development. After analyzing several concepts and hypotheses, it is concluded that there is a link and obligation of those responsible for the economic exploitation of the Pantanal with sustainable development, due to the solidary role imposed on community agents by the rights of solidarity. This is an expanded summary of an exploratory nature and conceptual review, which will seek to investigate, through the technique of bibliographical research, the principles necessary to achieve the desired objective.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable development, Economic exploration, Pantanal

INTRODUÇÃO

O presente resumo expandido tem por objetivo estudar a teoria dos direitos humanos com foco nos direitos de solidariedade, em especial, no direito ao desenvolvimento sustentável. Para tanto, será analisado o conceito de sustentabilidade integral, englobando não apenas a sustentabilidade ambiental, mas também a econômica e a social. Este trinômio, baseado na teoria de John Elkington, é de grande relevância para a compreensão dos conceitos de desenvolvimento sustentável e da função solidária ambiental.

A problemática enfrentada é a necessidade de implementação de restrições a serem impostas às atividades de exploração econômica frente à preservação ambiental do bioma Pantanal visando alcançar o desenvolvimento sustentável.

Após a análise de vários conceitos e hipóteses, conclui-se que há vinculação e obrigação dos responsáveis pela exploração econômica do pantanal com o desenvolvimento sustentável, em virtude da função solidária imposta aos agentes econômicos pelos direitos de solidariedade.

Por fim, trata-se de um resumo expandido de caráter exploratório e de revisão conceitual, que buscará investigar, pela técnica da pesquisa bibliográfica, os principais conceitos necessários para atingir o objetivo almejado.

DESENVOLVIMENTO

Os direitos de solidariedade expressam-se como direito à paz, meio ambiente sadio, autodeterminação dos povos e desenvolvimento econômico. Segundo Silveira e Sanches (2015) em um mundo globalizado e em um contexto econômico de capitalismo avançado há um número cada vez maior de situações e condutas humanas que exigem do Estado ações de proteção e de prestação.

Os direitos de solidariedade relativizam a soberania dos Estados e comprometem com a pauta de direitos, o poder público, o sujeito particular, as empresas e a coletividade e por isso são denominados direitos de solidariedade, pois expressam necessidades e anseios comuns a toda a humanidade, cuja concretização depende da ação de todos (SILVEIRA e SANCHES, 2015).

Os direitos surgidos na terceira dimensão situam-se dentro do paradigma da solidariedade, no qual se pode falar na convergência de sujeitos como o poder público, o sujeito particular, as empresas e a coletividade como ao mesmo tempo sujeitos desses direitos e responsáveis pela sua proteção e concretização, de acordo com os mesmos autores citados anteriormente. É o que ocorre com o direito ao desenvolvimento sustentável, fruto da junção entre o direito ao desenvolvimento e o direito ao meio ambiente sadio. A prática da

sustentabilidade reflete a preocupação não só com o desenvolvimento, mas como a qualidade de vida da sociedade e das futuras gerações.

1. AS DIMENSÕES DA SUSTENTABILIDADE

John Elkington cria, em 1994, a teoria do tripé do desenvolvimento sustentável (*Triple Bottom Line*) como forma de guiar as empresas e atividades econômicas na direção da sustentabilidade, explicando as mudanças drásticas que devem ser feitas em três pilares.

O primeiro (econômico, *profit*) é o resultado positivo de uma empresa e representa a sua necessidade de efetivar um pilar econômico sustentável, ou seja, para que seja sustentável, é preciso que seja capaz de produzir, distribuir e oferecer seus produtos ou serviços de forma que exiba uma relação de competitividade justa e, além, o seu desenvolvimento não pode desequilibrar os ecossistemas ao redor (ELKINGTON, 2012).

O segundo (social, *people*) representa o capital humano de uma empresa – direta ou indiretamente – ligado às atividades desenvolvidas por ela. Indo além dos funcionários e público alvo, mas, sim, atuando pela comunidade em seu entorno, pensado na forma de saúde, habilidades e educação, assim como medidas amplas para sociedade e potencial de criação de riqueza (ELKINGTON, 2012).

Por fim, o terceiro (ambiental – *planet*), foco deste trabalho acadêmico, é o capital natural de uma empresa ou sociedade, ou seja, significa a necessidade de reequilibrar o desenvolvimento de maneira sustentável. É a conduta das empresas ou sociedade em relação aos impactos que promovem – direta ou indiretamente – no meio ambiente, em curto, médio ou longo prazo (ELKINGTON, 2012).

Resumindo, para efetivar o desenvolvimento sustentável é necessário promover a produção e distribuição de produtos e serviços de forma econômica, com respeito ao meio ambiente e ao capital humano. Tal efetivação pode ser representada pela teoria de John Elkington, que coloca os pilares citados anteriormente - econômicos, ambientais e sociais - como maneira de promover a sustentabilidade.

O desenvolvimento sustentável, baseado no *Triple Bottom Line*, representa uma evolução à ideia anterior da necessidade de incorporar a igualdade entre as gerações, já que tal situação significa algo amplo, que envolve uma medida de bem-estar entre as gerações.

As demandas prioritárias – pessoas, planeta, prosperidade, paz e parcerias – da Agenda 2030, podem ser relacionadas com a teoria do tripé do desenvolvimento sustentável com os pilares *profit, people e planet*.

2. O PANTANAL

O Pantanal - maior planície alagada do planeta que abriga imensas riquezas naturais, culturais e sociais - foi reconhecido em 2000 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) como Reserva da Biosfera Mundial (BRASIL, 2000).

A sua área aproximada é 150.355 km² (IBGE,2004), ocupando assim 1,8% da área total do território brasileiro. Em seu espaço territorial o bioma, que é uma planície aluvial, é influenciado por rios que drenam a bacia do Alto Paraguai (BRASIL, 2004).

Em sua maior parte este bioma está situado nos estados de Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul, sendo 65% neste estado e o restante (35%) naquele, segundo a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) - Pantanal. Engloba ainda o norte do Paraguai e o leste da Bolívia, formando o chamado Chaco.

A economia pantaneira tradicionalmente gira em torno das atividades pesqueiras, ecoturismo e agropecuária bovina. Entretanto ultimamente a monocultura do cultivo da soja chegou no Pantanal, trazendo consigo quantidade expressiva de agrotóxicos, gerando impactos ambientais não restritos ao solo na área de aplicação.

Por fim, o dia 12 de novembro é considerado no âmbito do estado de Mato Grosso do Sul o “Dia do Pantanal”, em memória ao falecido ambientalista, ícone importante para as questões ambientais pantaneiras, decretado pela Lei Estadual 5.518, de 2 de junho de 2020.

Por volta das 12h do dia 12 de novembro de 2005 em Campo Grande/MS, Franselmo, como era conhecido o ambientalista Francisco Anselmo Gomes de Barros de 65 anos, estendeu dois colchonetes em forma de cruz na calçada, ensopou-os com dois galões de gasolina e ateou fogo ao próprio corpo em meio a um protesto contra a instalação de usinas de álcool e açúcar na bacia do rio Paraguai, onde fica o Pantanal, vindo a falecer no dia seguinte na UTI (Unidade de Terapia Intensiva) da Santa Casa (CORRÊA, 2005).

3. A DEGRADAÇÃO DO BIOMA

Nas últimas décadas, o Pantanal - refúgio que abriga as maiores concentrações de espécies ameaçadas - vem sofrendo agressões pelo homem, praticadas não somente na planície, mas principalmente nos planaltos adjacentes. Os impactos ambientais, sociais e econômicos no Pantanal são muito evidentes, decorrentes da inexistência de um planejamento ambiental que garanta a sustentabilidade dos recursos naturais desse importante bioma, conforme constatações da EMBRAPA Pantanal.

Os problemas indicados no final da seção anterior – aliados aos últimos anos de forte seca que provocaram significativos incêndios na maior planície inundável do planeta -

comprovam a ausência de um projeto ambiental a fim de assegurar o uso sustentável do Pantanal, com planejamento e sustentabilidade, garantindo a continuidade e o *status* de ser o bioma mais preservado do país.

O Pantanal segue sob constante ameaça devido ao desmatamento de sua vegetação, segundo o recente Relatório Anual de Desmatamento (RAD 2022) do MapBiomas - iniciativa do Sistema de Estimativas de Emissões de Gases de Efeito Estufa do Observatório do Clima (SEEG/OC) -, que consolida dados de todo o território nacional e seus biomas desde 2019. Entre 2019 e 2022 mais de 101 mil hectares foram desmatados no pantanal, o que equivale a uma área próxima ao tamanho da cidade de São Paulo.

Conforme o relatório, mesmo com as ações crescentes em prol a preservação do bioma, os números são preocupantes. Em 2022, o Pantanal registrou os piores números do triênio, com 31.211 hectares devastados entre florestas úmidas, campos naturais e formações savânicas.

Os dados mostram ainda que dentre os ecossistemas brasileiros, o Pantanal foi bioma o mais agredido em área média desmatada (por alerta: 117,3 ha), sendo que 90% do fenômeno ocorreu no estado de Mato Grosso do Sul, com metade das ocorrências registradas em propriedades do município de Corumbá (alerta com maior velocidade média máxima observada foi de 25,5 ha/dia). No Pantanal, observou-se uma diminuição no número de alertas validados (-8,9%), mas um aumento de 4,4% na área desmatada entre 2021 e 2022. Por fim, no Pantanal o pico de desmatamento foi constatado na primeira quinzena de junho de 2022.

CONCLUSÃO

O presente trabalho teve por objetivo estudar como os direitos de solidariedade, em especial o direito ao desenvolvimento sustentável, impõem restrições a exploração econômica do Pantanal e vindicam a premente preservação deste bioma. Isto é, a função social da atividade econômica exige desta uma ação voltada para os fins sociais e ambientais, e para os objetivos relacionados ao interesse coletivo. Não implica somente no cumprimento efetivo das obrigações legais e na observância dos direitos sociais, mas também no compromisso com a preservação ambiental, bem como o cuidado com o impacto de sua atuação na comunidade onde está inserida.

Na primeira subseção foram estudadas as dimensões da sustentabilidade: econômica, social e ambiental, destacando-se em especial esta última. Concluiu-se que as demandas da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) – pessoas, planeta, prosperidade, paz e parcerias - podem ser relacionadas com a teoria do tripé do desenvolvimento sustentável (*Triple Bottom Line*) de John Elkington criada em 1994, com os pilares *profit, people e planet*.

A segunda subseção foi responsável por trazer dados estatísticos do bioma pantanal, sendo sublinhado os impactos ambientais causados pelas atividades econômicas praticadas na região: ecoturismo, pesca, pecuária e soja.

A terceira e última subseção concluiu que a ausência de um projeto ambiental a fim de assegurar o uso sustentável do Pantanal com planejamento e sustentabilidade é o fator primordial para o atual quadro de desmatamento revelado pelo atual Relatório Anual de Desmatamento (RAD 2022) do MapBiomas.

Por derradeiro, concluiu-se que todo esse conjunto de degradações ambientais atuais decorrentes da atividade humana na planície pantaneira demonstra que as ações a serem implementadas pelo Poder Público devem ser alicerçadas em estudos integrados, onde as relações de causa e efeito necessitam estar bem delineadas e aceitas pela sociedade pantaneira. As informações geradas nesses estudos de impactos ambientais e socioeconômicos deverão subsidiar políticas, legislações, programas, planos e ações de desenvolvimento para esse importante bioma.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Pantanal**. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/biomas/pantanal.html>. Acesso em: 15 jun 2023.
- BRASIL. Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. **Unesco declara Pantanal Reserva da Biosfera**. 10 nov 2000. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/noticias/unesco-declara-pantanal-reserva-da-biosfera>. Acesso em: 15 jun 2023.
- CORRÊA, Hudson. **Morte pela Natureza. Instalação de usinas de álcool e açúcar na bacia do rio Paraguai, onde fica o Pantanal motivou o ato. Ambientalista morre após atear fogo ao próprio corpo**. Folha de São Paulo. Cotidiano. Sinop/MT. 14 nov 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1411200502.htm>. Acesso em: 15 jun 2023.
- ELKINGTON, John. **Sustentabilidade, canibais com garfo e faca**. São Paulo: M. Books do Brasil. Editora Ltda, 2012.
- EMBRAPA. **Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. Impactos ambientais e socioeconômicos no Pantanal**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/pantanal/impactos-ambientais-e-socioeconomicos-no-pantanal>. Acesso em: 15 jun. 2023.
- IBGE. **Brasil em Síntese**. 2004. Disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/territorio.html>. Acesso em 15 jun 2023.
- MAPBIOMAS. **Desmatamento nos Biomas do Brasil cresceu 22,3% em 2022**. 12 jun 2023. Disponível em: <https://mapbiomas.org/desmatamento-nos-biomas-do-brasil-cresceu-223-em->

2022. Acesso em: 15 jun 2023.

MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 5.518, de 2 de junho de 2020**. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/c9fbf0db4077df8a0425857c00428fca?OpenDocument>. Acesso em: 15 jun 2023.

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydê Dal Farra Napolini. **Direitos humanos, empresa e desenvolvimento sustentável**. Revista Juridica, [S.l.], v. 1, n. 38, p. 313-327, dez. 2015. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1422/965>>. Acesso em: 15 jun. 2023.